



REFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Para: Comissão Permanente de Licitação
Processo de Compra nº. 353/2026
Licitação nº. 33/2026
Inexigibilidade nº 21/2026
Processo Eletrônico (Coplan) nº 4917/2026
Assunto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços técnicos de arquitetura e engenharia destinados à elaboração de projetos executivos completos para construção de UPA Pediátrica (Upinha), centro de treinamento de artes marciais e futuro parque municipal.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de parecer jurídico final solicitado pelo Setor de Compras e Licitação sobre Procedimento de Licitação na modalidade inexigibilidade cujo **objeto é a contratação, por inexigibilidade, de empresa especializada para execução dos serviços técnicos de arquitetura e engenharia destinados à elaboração de projetos executivos completos para construção de upa pediátrica (upinha), centro de treinamento de artes marciais e futuro parque municipal.**

Constam nos autos os seguintes documentos:

1. Relação de Solicitações do Processo de Compra;
2. Documento de Formalização de Demanda;
3. Termo de Referência;
4. Justificativa da Necessidade de Contratação;
5. Termo de Justificativa de Inexigibilidade;



REFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6. Parecer Técnico n.º 006/2026/SPOE/PMAB;
7. Cotação;
8. Orçamento de Referência e Cronograma Físico-Financeiro de

Referência;

9. Indicação de Dotação Orçamentária;
10. Autorização da Autoridade Competente;
11. Decreto/Portaria do Pregoeiro/Agente de Contratação;
12. Edital com seus anexos;
13. Estudo técnico preliminar

É o breve relatório, passamos a análise.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

II.1 – CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em



REFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

II.11. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Constituição Federal, consoante princípios e normas estabelecidas pelo art. 37, caput, e inciso XXI¹, estabelece que obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo licitatório. Assim, depreende-se que no ordenamento jurídico pátrio a regra é a licitação. Entretanto em casos determinados, a legislação admite a contratação direta sem submissão ao processo licitatório (art. 37, inc. XXI, primeira parte, CF/88).

A Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 74, inciso I, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades do serviço almejado pelo município em questão, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)



REFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) **estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;**

(...)

O artigo supracitado determina ser inexigível a licitação para os casos em que houver inviabilidade de competição, verificada no caso concreto, sempre com o amparo na lei, em especial o rol exemplificativo disposto pelos incisos do artigo em análise.

Essa situação caracteriza a ausência de alternativas para a Administração Pública, autorizando, por conseguinte, a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Nesses casos, o procedimento licitatório restaria inócuo diante da impossibilidade de competição, circunstância essa que inviabiliza a licitação, seja por desperdício de tempo, seja por dispêndio desnecessário ao erário.

A respeito do tema, colhem-se os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles²:

Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto o contrato.

Diante do exposto, constata-se que o caso em questão configura hipótese de inexigibilidade de licitação. Isso porque, na presente situação, não há possibilidade de

² Direito Administrativo Brasileiro, 34 ed., São Paulo: Malheiros, 2008, p. 287
Av. Planalto, nº 410 – Centro – CEP 78635-000 – Água Boa – MT
Fone: (66) 3468-6400 – Fax: (66) 3468-6432
Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail : prefeitura@aguaboa.mt.gov.br
CNPJ 15.023.898/0001-90



REFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

competição, uma vez que se trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente técnico realizados por profissionais/empresa de notória especialização, conforme se verifica no termo justificativo anexado aos autos.

III- CONCLUSÃO

Com base na argumentação desenvolvida, entendemos **possível a contratação** amparada no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, **desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais**, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências legais.

Do exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, tendo em vista a conformidade do Procedimento com a Lei que o rege, bem como com a que disciplina as Licitações de modo geral, **OPINO** pela homologação da presente inexigibilidade.

Por derradeiro, cumpre registrar que a presente manifestação possui natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

Salvo melhor juízo. É o parecer.

Água Boa - MT, **23 de março de 2026.**

DIEGO MAYOLINO
MONTECCHI:0057
1702155

Assinado de forma digital
por DIEGO MAYOLINO
MONTECCHI:00571702155
Dados: 2026.03.23
08:14:00 -03'00'

DIEGO MAYOLINO MONTECCHI
PROCURADOR DO MUNICÍPIO